



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, E O **SR. JAIR RODRIGUES DOS SANTOS**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual e denominado de CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. Jair Rodrigues dos Santos no CPF sob o nº 058.202.576-18, com sede na Fazenda Capão da Prensa, Zona Rural, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG neste ato denominada CREDENCIADO, resolvem celebrar este TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 028/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e seus anexos, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CREDENCIAMENTO:

2.1- Credenciamento de interessados para fornecimento exclusivo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar no Município de Grão Mogol/MG por 12 meses, aos alunos da Rede Pública Municipal.

2.2- Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério da possibilidade de atender à Administração, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o caput do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal 337/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	TOTAL
01	Abacaxi. O fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta, firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos com peso aproximado a 1,4 kg.	KG	100	9,90	990,00
03	Alface lisa. Crespa tipo extra deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Molhos com peso médio de 250 g.	MOLHO	50	4,90	245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



04	Alho. Tamanho médio classe a sem partes deterioradas bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	115	34,97	4.021,55
06	Batata doce - De 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	60	6,55	393,00
09	Cebola - De boa qualidade, com casca, íntegra. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 80g. Variação total entre maior e menor fruto de 15%. Distribuição: Deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da SME.	KG	90	7,48	673,20
10	Cheiro verde – (Cebolinha e coentro). Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Peso médio 250 g.	MOLHO	40	4,88	195,20
13	Feijão: Grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isentam de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	KG	250	11,06	2.765,00
17	Maracujá. Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada e amarela com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, não poderá apresentar podridão, ferimentos ou deformações graves, não poderá estar seco, passado e imaturo.	KG	220	13,48	2.965,60
18	Melancia. Amadurecimento adequado para consumo 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	KG	260	7,41	1.926,60
VALOR TOTAL					14.175,15

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1- Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

1615112.361.0019.2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 15000000 459;
1615112.361.0019.2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 15520000 461;
1615112.361.0019.2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 15690000 462;
1615112.365.0401.2058MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE 3339030000000 Material de Consumo 15000000 603;
1615112.365.0401.2058MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE 3339030000000 Material de Consumo 15520000 602;
1615112.365.0401.2058MANUT. MERENDA ESCOLAR CRECHE 3339030000000 Material de Consumo 15690000 606;
1615112.365.0401.2469MANUT. MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA 3339030000000 Material de Consumo 15000000 607;
1615112.365.0401.2469MANUT. MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA 3339030000000 Material de Consumo 15520000 609.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.



- 5.2- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.
- 5.4- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5- O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 5.7- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.
- 5.8- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 5.9- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.10- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 5.11- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 5.13- O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1- Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Administração.
- 6.2- Somente os fornecimentos prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.
- 6.3- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Administração.
- 6.4- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;
- 6.5- Se os fornecimentos não forem executados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



- 6.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.8- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).
- 6.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 6.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1- Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 001/2026), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

- 8.1- O termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3- Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
- 8.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.3- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 8.5- O contrato ou termo de credenciamento, firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 8.6- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do prestador de serviços, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



8.7- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

9.1- Este termo de credenciamento está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 028/2026, INEXIGIBILIDADE N° 014/2026, CREDENCIAMENTO N° 001/2026**, ao termo de referência e ao Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92, da Lei 14.133/2021.

10.2 - E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 27 de maio de 2026.

Pelo Credenciante:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito municipal

CREDENCIADO:

Jair Rodrigues dos Santos
CPF 058.202.576-18

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____